**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 96969/2010.**

**Recorrente – Madeireira São Bento Ltda.**

Auto de Infração n. 122558, de 09/12/2009.

Relator - Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 293/2021**

Auto de Infração n° 122558, de 09/12/2009. Auto de Inspeção n° 135892, de 09/12/2009. Termo de Apreensão n° 125630, de 09/12/2009. Termo de Depósito n° 100410, de 09/12/2009. Por ter em depósito 30,5111 m³ de madeira em torras e 31,1450m³ de madeira serrada sem prévia autorização de órgão ambiental competente 613,0000m³ de produtos florestais em divergência sem o estoque em depósito e o salto no sistema SISFLORA (CC-SEMA), conforme auto de inspeção n° 135892, de 09/10/2009. Decisão Administrativa n° 1079/SPA/SEMA/2018, de 29/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 122558, de 09/12/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 202.396,83 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o acolhimento das preliminares suscitadas, com a consequente declaração de nulidade do Auto de Infração 122558, em razão da configuração da prescrição intercorrente e prescrição da pretensão punitiva, bem como em razão dos inúmeros vícios demonstrados na presente defesa, e por consequência a extinção dos presentes com o consequente arquivamento do processo administrativo. Na remota hipótese, de não acolhimento das preliminares arguidas, se for o caso de manutenção do auto de infração atacado, que se determine a redução do valor aplicado à título de multa, adequado a mesma ao mínimo legal, pelas razões expostas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEMA, reconhecendo a prescrição quinquenal, do Auto de Infração n° 122558, de 09/12/2009, (fl.02) até Decisão Administrativa n° 1079/SPA/SEMA/2018, de 29/05/2018, (fls. 71/72), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 122558, de 09/12/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

**Presidente da 1ª J.J.R.**

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**